
TERMO DE FOMENTO Nº 176/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO – GO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA – FENOVA PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO CUSTEADO POR EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL VIGENTE E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, CEP 75.701-050, Catalão, Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **JAMIL TORQUATO PEREIRA** inscrito no CPF nº 192.327.881-53 e portador do RG nº 1.178.105 – 2ª Via SSP/GO, doravante **CONCEDENTE**; e a **FUNDAÇÃO ESPÍRITA NOVA VIDA - FENOVA**, organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº **24.811.085/0001-56**, com sede na Rua Chico Xavier, nº 83, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 75.701-350, Catalão, Goiás, neste ato representada por sua presidente **RAQUEL MARTINS LINO BOAVENTURA**, inscrita no CPF nº 642.033.521-34 e portadora do RG nº 3198392 – SSP-GO, doravante **OSC**, celebram o presente Termo de Fomento, que se rege pela Lei nº 13.019/2014, na Lei Orçamentária Anual, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a execução do projeto “CUSTEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO”, consistente com as metas, etapas, indicadores e resultados definidos no Plano de Trabalho aprovado, que

constitui anexo e parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição (art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

1.2. O objeto não se confunde com o custeio genérico ou a manutenção ordinária da OSC: a parceria destina-se à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, com metas verificáveis, vedada a sua utilização para a administração geral da entidade.

1.3. É vedada a modificação do objeto, admitida a ampliação de metas, desde que previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pela Administração (art. 45, III, da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (art. 42, III)

3.1. O valor global é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, oriundo da **Emenda Individual Impositiva nº 1.25**, de autoria do **Vereador Luiz Socorro Moreira**, sendo pago em **Parcela Única**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ANUALIDADE

4.1. A despesa correrá à conta da dotação: **Unidade Orçamentária 01.3002.04.122.4291.7196-335043-100**

4.2. As despesas transferidas em exercício futuro serão cobertas por créditos e empenhos indicados em termo aditivo.

4.3. É vedada a alteração da natureza da despesa de investimento para custeio; admite-se a alteração de custeio para investimento, mantidos o objeto e as metas.

4.4. A despesa empenhada e não paga até o encerramento do exercício será inscrita em restos a pagar, na forma da legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da OSC:

I – executar o objeto conforme o Plano de Trabalho, atingindo as metas e observando estritamente as cláusulas pactuadas (art. 45, caput);

II – manter e movimentar os recursos exclusivamente na conta específica de que trata a Cláusula Sexta;

III – manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação, idoneidade e a inexistência de vedações subjetivas, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato superveniente;

IV – manter escrituração contábil segregada dos recursos da parceria;

V – guardar os documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas (art. 68, §3º);

VI – prestar contas nos prazos e na forma da Cláusula Décima Primeira;

VII – restituir os recursos nas hipóteses legais;

VIII – divulgar, em seu sítio na internet ou, na sua falta, em mais de 2 (duas) redes sociais, com publicação permanente e aberta a comentários, os valores recebidos e a sua aplicação;

IX – observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.846/2013.

2.2. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – repassar os recursos conforme o cronograma de desembolso;

II – determinar a instituição financeira pública e adotar as providências para a abertura da conta específica isenta de tarifa bancária (Cláusula Sexta);

III – designar o gestor da parceria, o fiscal e a Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IV – monitorar e avaliar a execução;

V – analisar e decidir as prestações de contas nos prazos;

VI – dar publicidade e assegurar a rastreabilidade;

VII – aplicar as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – instaurar tomada de contas especial quando cabível;

IX – comunicar aos órgãos de controle e ao Ministério Público os indícios de ilícito.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA ESPECÍFICA E DA ISENÇÃO DE TARIFAS BANCÁRIAS

6.1. Os recursos serão depositados e movimentados em CONTA ESPECÍFICA, NOVA E EXCLUSIVA desta parceria, aberta unicamente para esta finalidade, vedada a utilização de conta preexistente ou compartilhada com outras receitas da OSC.

Instituição: Banco Caixa Econômica Federal;

Agência: 0564;

OP: 1292;

Conta: 569894246-0.

6.2. A conta é ISENTA DE TARIFA BANCÁRIA, por força do art. 51 da Lei nº 13.019/2014, com a redação da Lei nº 13.204/2015. A isenção decorre diretamente da lei, é automática e não depende de requerimento, adesão a pacote de serviços ou negociação com a instituição financeira, sendo nula qualquer cláusula de contrato bancário que a contrarie, por se tratar de norma cogente de ordem pública. A isenção alcança as tarifas bancárias, assim entendidas as remunerações cobradas pela instituição pela prestação de seus serviços, inclusive as de manutenção da conta, extratos, transferências e pacotes de serviços.

6.3. Verificada a cobrança indevida de tarifas, a OSC comunicará imediatamente a Administração e diligenciará a sua restituição; os valores eventualmente debitados a esse título não serão aceitos como despesa da parceria na prestação de contas, e o seu ressarcimento reverterá à conta específica.

6.4. É vedada a transferência dos recursos para contas intermediárias ou de passagem, o saque em espécie e o pagamento que não identifique o destinatário final, em atenção ao art. 6º da RN TCMGO nº 10/2025.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, admitindo-se,

excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela Administração, o pagamento por outro meio que preserve a identificação do destinatário e a rastreabilidade (art. 53 da Lei nº 13.019/2014).

6.6. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme o prazo previsto de utilização, na forma do Regulamento municipal. Os rendimentos dos ativos financeiros serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014), vedada a sua utilização para finalidade diversa ou a sua apropriação pela OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

7.1. Poderão ser pagas com os recursos da parceria, entre outras despesas previstas no Plano de Trabalho:

I – a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas (art. 46, I, da Lei nº 13.019/2014);

II – as diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação necessários à execução (art. 46, II);

III – os custos indiretos necessários à execução (art. 46, III);

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto (art. 46, IV).

7.2. A remuneração restringe-se aos funcionários e à equipe DIRETAMENTE LIGADOS à execução do Plano de Trabalho, na proporção de sua atuação no objeto. O Plano de Trabalho conterá a relação nominal da equipe, a função de cada

integrante e o percentual de dedicação; havendo pagamento proporcional, a OSC apresentará, na prestação de contas, a memória de cálculo do rateio da despesa.

7.3. As remunerações serão compatíveis com o valor de mercado da região e observarão os acordos e as convenções coletivas de trabalho aplicáveis.

7.4. É VEDADO, com os recursos da parceria:

I – pagar a remuneração de funcionário não diretamente ligado à execução do Plano de Trabalho e as despesas de administração geral da OSC sem vínculo com o objeto;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 45, II);

III – pagar dirigentes, conselheiros e empresas por eles controladas;

IV – utilizar recursos para finalidade diversa da pactuada, ainda que em caráter emergencial (art. 45, V);

V – pagar despesa cujo fato gerador seja anterior à vigência ou posterior ao seu término;

VI – pagar multas, juros, mora e passivos trabalhistas, tributários ou cíveis preexistentes.

7.5. Em se tratando de investimento, os recursos destinam-se aos bens e ações necessários à atividade do projeto; a obra ou benfeitoria em imóvel da própria OSC somente é admitida quando necessária à execução do Plano de Trabalho, mediante justificativa técnica; é vedada a aplicação em imóvel de terceiro, salvo posse justificada por documentação idônea e instrumento que assegure a destinação ou a reversão do bem ao interesse público, bem como a que implique mera valorização do patrimônio imobiliário privado.

7.6. A OSC adotará regulamento próprio de compras e contratações ou os procedimentos definidos no Regulamento municipal, observados os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade e razoabilidade, com pesquisa prévia de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, correspondente ao tempo necessário à execução integral do objeto.

8.2. A prorrogação depende de termo aditivo, precedido de justificativa e de aprovação da Administração, requerido antes do término da vigência.

8.3. A Administração prorrogará de ofício a vigência quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso (art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014).

8.4. A vigência observará a anualidade orçamentária; ultrapassando o exercício financeiro, a OSC apresentará prestação de contas parcial ao final do primeiro exercício, relativa aos recursos aplicados até 31 de dezembro.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

9.1. O monitoramento e a avaliação serão realizados pelo gestor da parceria, pelo fiscal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, todos designados por ato próprio, no âmbito do órgão da especialidade, empregando-se os seguintes recursos humanos e tecnológicos.

9.2. Compete ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar a execução, informar à autoridade a existência de fatos que comprometam as atividades e emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas (art. 61 da Lei nº 13.019/2014).

9.3. Evidenciada irregularidade ou inexecução parcial, o gestor notificará a OSC para, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa.

9.4. A Controladoria Geral do Município exerce o controle posterior e independente da conformidade, sem prejuízo do controle externo pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e da atuação do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO E DA ASSUNÇÃO DO OBJETO

10.1. Fica assegurada à Administração Pública a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, adotando as providências necessárias à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Forma e metodologia: a prestação de contas observará o regime da Lei nº 13.019/2014 e do Regulamento municipal, com foco no cumprimento do objeto e no alcance das metas, e será instruída com: relatório de execução do objeto, com o confronto entre metas previstas e realizadas e os indicadores; relatório de execução financeira e demonstrativo da receita e da despesa; notas fiscais e comprovantes; extratos da conta específica e das aplicações financeiras; relação de pagamentos, de bens adquiridos e de sua localização; memória de cálculo do rateio, quando houver remuneração proporcional; relação de atendidos, quando for o caso, observada a proteção de dados; memória fotográfica; e termo de aceitação definitiva, no caso de obra.

11.2. Prazos: o término da parceria é o marco do prazo máximo de 90 (noventa) dias para a apresentação da prestação de contas final, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante justificativa aceita pela Administração (art. 69 da Lei nº 13.019/2014). Exige-se prestação de contas parcial a partir da segunda parcela, nos repasses parcelados, e ao final do exercício financeiro, quando a execução o ultrapassar.

11.3. Recebida a prestação de contas, a Administração a apreciará em até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa; verificada falha, a OSC será notificada para saneamento em até 45 (quarenta e cinco) dias.

11.4. As contas serão julgadas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares. A irregularidade e a omissão no dever de prestar contas, esgotadas as providências administrativas, ensejam a instauração de tomada de contas especial, comunicada aos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DE SALDOS

12.1. A OSC restituirá os recursos aos cofres públicos nas hipóteses legais, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, notadamente quando aplicados em desacordo, glosados, não comprovados, ou em caso de inexecução do objeto.

12.2. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os rendimentos das aplicações, serão devolvidos à Administração no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 52 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção, adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados, terão a seguinte titularidade: () da Administração Pública, cabendo à OSC o dever de guarda até a destinação; () da OSC, quando necessários à continuidade do objeto de interesse público, conforme o Plano de Trabalho.

13.2. Durante a vigência, os bens permanentes ficam gravados com cláusula de inalienabilidade, vedada a sua alienação, cessão, oneração ou desvio de finalidade sem prévia autorização da Administração.

13.3. Extinta a parceria, a destinação observará o Plano de Trabalho e o ato motivado da Administração, admitida a doação quando os bens forem úteis à continuidade de programa social (art. 36 da Lei nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LIVRE ACESSO E DA CLÁUSULA DE ACESSO NOS CONTRATOS

14.1. Fica assegurado o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto.

14.2. A OSC obriga-se a inserir, nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços para a execução do objeto, cláusula que permita o livre acesso

dos servidores ou empregados dos órgãos e entidades públicas repassadoras e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA OSC

15.1. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

15.2. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da OSC em relação a tais pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

15.3. A ausência de vínculo empregatício entre a Administração Pública e o pessoal contratado pela OSC é expressa, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre eles em razão deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES SUBJETIVAS E DA INTEGRIDADE

16.1. A OSC declara, e obriga-se a manter durante toda a vigência, que não possui em seu quadro de dirigentes: agente político dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público; dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera; servidor da Câmara Municipal ou da Prefeitura de Catalão; o autor da emenda; nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, destes; e que nenhum dirigente incide nas hipóteses de inelegibilidade do art. 1º, I, da Lei Complementar nº 64/1990, observados o art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e a Súmula Vinculante nº 13 do STF.

16.2. É vedada a contratação, pela OSC, para elaborar o Plano de Trabalho ou a prestação de contas, de pessoa com vínculo de parentesco até o terceiro grau, societário ou de subordinação com servidor dos órgãos que participam da análise, aprovação, execução ou controle das emendas.

16.3. É vedada a denominação do objeto com o nome do autor da emenda ou de qualquer autoridade e a veiculação de publicidade que caracterize promoção pessoal (art. 37, §1º, da Constituição Federal).

16.4. As partes obrigam-se a observar a Lei nº 12.846/2013, respondendo por atos lesivos à Administração Pública, e a comunicar aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público do Estado de Goiás, os indícios de ilícito de que tomarem conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DA RASTREABILIDADE

17.1. A Administração divulgará, em plataforma digital unificada e específica para emendas parlamentares, com dados abertos, as informações que permitam acompanhar todo o ciclo, desde a origem até o beneficiário final, inclusive a identificação do autor e da emenda, o objeto, o valor, a localidade, o cronograma, os instrumentos vinculados, a classificação orçamentária, o processo administrativo e o status de execução, em atendimento ao art. 163-A da Constituição Federal, à decisão do Supremo Tribunal Federal na ADPF 854/DF, à Lei Complementar nº 210/2024 e à RN TCMGO nº 10/2025.

17.2. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial do Município e o ato de dispensa de chamamento público no sítio oficial, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas aplicáveis, a Administração poderá aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções do art. 73 da Lei nº 13.019/2014: I – advertência; II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município,

por prazo não superior a 2 (dois) anos; III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2. As sanções dos incisos II e III são de competência exclusiva do(a) Secretário(a) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

18.3. As sanções não excluem a obrigação de restituir os valores, nem a responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1. É facultado aos partícipes rescindir este Termo a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações de responsabilidades, mediante publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

19.2. Constituem causas de rescisão o inadimplemento, a inexecução, o descumprimento das metas, a aplicação irregular dos recursos, a superveniência de vedação ou de irregularidade na habilitação e o interesse público motivado.

19.3. A denúncia e a rescisão não eximem as partes das responsabilidades assumidas até a data do evento, nem do dever de prestar contas e de devolver saldos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1. As alterações far-se-ão por termo aditivo, prévio e motivado, vedada a modificação do objeto; a alteração do Plano de Trabalho e o remanejamento entre rubricas observarão o Regulamento municipal e dependem de aprovação prévia da Administração.
